

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E  
INFRAESTRUTURA VIÁRIA – ARSI  
DIRETORIA TÉCNICA – DT  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – DT/GRS**

**SÍNTESE DO PARECER TÉCNICO – PT/DT/GRS Nº 002/2014**

**ASSUNTO:** Análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 002/2013.

**1. DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Entre os dias 19/02/2013 e 21/02/2013, a Gerência de Regulação do Saneamento, fiscalizou os Sistemas de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Atendimento, da cidade de Domingos Martins, operados pela CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento).

**2. DA ANÁLISE DOS FATOS**

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/002/2013, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2013. Estes foram enviados à CESAN, no dia 22/03/2013, através do Ofício OF/ARSI/DG 055/2013. A CESAN enviou resposta às recomendações contidas no Termo de Notificação, no dia 09/05/2013, através do Ofício PR/008/017/2013.

**3. PARECER**

A conclusão do Parecer Técnico, dependia de uma avaliação jurídica, haja vista que esta conclusão deveria definir se seria aplicada alguma penalidade ou não no prestador de serviço e qual seria esta penalidade.

O Parecer Jurídico ARSI/DC/ASJUR Nº 013/2014, concluiu que:

“a-) O não cumprimento de determinações e recomendações estabelecidas pela autarquia consulente dentro do prazo definido no termo de notificação, por si só, não confere a ARSI a prerrogativa de aplicar penalidades à prestadora de serviços, uma vez que, para tanto, faz-se necessário à elaboração e publicação de resolução discriminando as infrações administrativas aplicáveis e seu devido processo de aplicação.

b-) Todavia, caso constatado situação de inexecução contratual do serviços de saneamento básico, caberá apenas à aplicação de penalidade de advertência, devendo, para tanto, ser concedido à prestadora de serviço o direito de prévia defesa.”

E, considerando ainda, que está em fase de elaboração à resolução para disciplinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços de saneamento, conforme registrado no Processo 65116089.

Verifica-se que não há previsão de sanções para os casos em discussão.

A conclusão é de que o caso em discussão não possui previsão de sanção.

ITEM	DESCRIÇÃO TN 001/2013	SITUAÇÃO EM 09/01/2014	
		ATENDIDO	PENDENTE
<b>C1</b>	Nas três estações de tratamento de água, os valores máximos permitidos de turbidez e cor, previstos pela <i>Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11</i> , estão sendo eventualmente exorbitados, e estão sendo registradas amostras de fluoreto fora dos padrões.	Prazo até Dezembro de 2014	
<b>C2</b>	Em fevereiro, março e abril de 2012 não foram registradas dados da concentração de fluoreto na <i>ETA Aracê</i> .	SIM	-
<b>C3</b>	Os usuários têm que se deslocar do município para realizar solicitações e reclamações referentes aos serviços prestados pela <i>CESAN</i> .		SIM
<b>C4</b>	Os regulamentos exigidos pela <i>Resolução ARSI 008</i> não se encontram disponíveis para consulta no escritório de atendimento de <i>Marechal Floriano</i> (que atende também aos municípios de <i>Domingos Martins</i> ), assim como o formulário para manifestação por escrito com fornecimento de número de protocolo.	SIM	-
<b>C5</b>	O nível de utilização do tratamento ultrapassa 100% nos três sistemas de abastecimento de água de <i>Domingos Martins</i> , assim como o nível de utilização do sistema do <i>SAA Campinho</i> .	Prazo até Dezembro de 2014	
<b>C6</b>	Não há registro de limpeza e desinfecção dos reservatórios nos últimos anos, nem cronograma para a atividade.	SIM	-
<b>C7</b>	As unidades de mistura de mistura rápida das <i>ETAs Marechal Floriano</i> e <i>Aracê</i> não apresentam condição de conservação adequada.	Prazo até Dezembro de 2014	
<b>C8</b>	A unidade de floculação da <i>ETA Marechal Floriano</i> não apresenta condição adequada de limpeza e conservação.	SIM	-

<b>C9</b>	As calhas e os defletores dos decantadores da <i>ETA Marechal Floriano</i> não apresentam condição adequada de limpeza.	-	<b>SIM</b>
<b>C10</b>	Os <i>boosters Carlos Germano</i> e <i>Parque Alpina</i> não possuem identificação e, assim como o <i>booster Campinho</i> , apresentam estado de conservação inadequado.	-	<b>SIM</b>
<b>C11</b>	No <i>SAA Campinho</i> , o estado de conservação da tampa de inspeção do reservatório <i>R1</i> não é adequado, é necessário o recobrimento de trecho da tubulação próxima ao reservatório e o reservatório <i>R2</i> apresenta condições insatisfatórias de conservação, inclusive com rachaduras.	<b>SIM PARCIALMENTE</b>	-
<b>C12</b>	A ventosa do Km 41 da <i>BR 262</i> apresenta vazamento significativo.	<b>SIM</b>	-
<b>C13</b>	Os dosadores da <i>ETA Aracê</i> não se encontram em condições adequadas de conservação.	<b>Prazo Abril de 2014.</b>	
<b>C14</b>	Os filtros da <i>ETA Aracê</i> não se encontram em condições satisfatórias de conservação.	<b>Prazo Abril de 2014.</b>	
<b>C15</b>	O acondicionamento dos reagentes químicos utilizados no tratamento da <i>ETA Aracê</i> e da <i>ETA Ponto Alto</i> se dá em condições insatisfatórias de conservação e limpeza.	<b>SIM</b>	-
<b>C16</b>	O padrão de Flúor da <i>ETA Aracê</i> encontra-se fora do prazo de validade e o padrão de flúor da <i>ETA Ponto Alto</i> está esgotado.	<b>SIM</b>	-
<b>C17</b>	No <i>SAA Aracê</i> , a <i>Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT)</i> da <i>ETA</i> apresenta indícios de vazamento.	<b>SIM</b>	-
<b>C18</b>	No <i>SAA Aracê</i> , o <i>Booster Ivo Modolo</i> apresenta condições inadequadas de acesso.	<b>Prazo até Dezembro de 2014</b>	
<b>C19</b>	No <i>SAA Aracê</i> , o reservatório situado no <i>Loteamento Pedra Azul</i> e o reservatório situado em <i>Ivo Modolo</i> apresentam condições inadequadas de conservação, inclusive com rachaduras.	<b>Prazo até Dezembro de 2014</b>	
<b>C20</b>	A descarga de rede vistoriada na Rua Marco Nono não pôde ser identificada.	<b>SIM</b>	-

<b>C21</b>	No momento da fiscalização o “Jar Test” do laboratório da <i>ETA Ponto Alto</i> não estava em funcionamento.	<b>SIM</b>	-
<b>C22</b>	Na <i>EEAT da ETA Ponto Alto</i> , as condições de conservação do local e das bombas não são adequadas.	<b>SIM PARCIALMENTE</b>	-
<b>C23</b>	A <i>EEEB Izaak Lampier</i> apresenta estado de conservação inadequado		<b>SIM</b>
<b>C24</b>	A grade de retenção não estava inserida na estrutura de recepção de esgoto bruto da <i>ETE Domingos Martins</i> .	<b>SIM</b>	-
<b>C25</b>	Tampas das caixas de inspeção e painéis da <i>ETE Domingos Martins</i> demandam manutenção e verifica-se acúmulo significativo de lodo nas calhas de coleta de efluente e na superfície do decantador.	<b>SIM</b>	-
<b>C26</b>	Tampas das caixas de inspeção da <i>ETE Santa Isabel</i> apresentam estado de conservação inadequado.		<b>SIM</b>
<b>C27</b>	Na <i>ETE Santa Isabel</i> não há edificação de apoio para os operadores com água potável e material de higiene.	<b>Prazo até Julho de 2014</b>	
<b>C28</b>	O leito de secagem da <i>ETE Santa Isabel</i> demanda manutenção.		<b>SIM</b>
<b>C29</b>	Na <i>ETE Vila Pedra Azul</i> , algumas das grades situadas sobre as unidades de tratamento estão rompidas.		<b>SIM</b>
<b>C30</b>	Os Efluentes das <i>ETEs do SES Aracé</i> não foram monitorados no segundo trimestre de 2012.		<b>SIM</b>

#### 4. CONCLUSÃO

As recomendações foram atendidas, excetuando-se a Recomendação C3, C8, C9, C10 e C23 e as Constatações C11 e C12 parcialmente. Diante do exposto pela ASJUR e considerando que não existe resolução discriminando as infrações aplicáveis e que as Constatações C3, C8, C9, C10, C11 e C12 não se caracterizam como inexecução contratual, recomendamos, por ora, comunicar ao prestador que a não conformidade persiste.

Vitória - ES, 8 de maio de 2014.

**Davi de Oliveira**

Especialista em Regulação e Fiscalização em Saneamento.